Prefeitura de
Francinópolis

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **MALU SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **MALU SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.564.595/0001-98, com sede na Rua Rua Juiz João Almeida, nº 2287, Planalto Ininga, CEP: 64.050-220, Teresina – PI. Representada neste ato pela **Sra. Maria de Lourdes Rodrigues**, inscrita no CPF nº 352.414.973-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 034/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de conjuntos escolares para atender à demanda da Secretaria de Educação deste município**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 034/2025 e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Cadeira para escritório, modelo secretaria fixa palito de PVC. EMPILHÁVEL, sem braço. Estrutura de ferro de cano c/ pintura em epóxi e tratamento antiferrugem, assento e encosto anatômico em PVC (polipropileno injetado). Pés com ponteira de plástico. Peso suportado até 120kg. Cor: estrutura preta com PVC na cor azul. Tamanho: assento: 48x41cm/encosto: 43x37cm.	UND	120	190,00	22.800,00
2	Mesa SIMPLES reta para educação, em MDF e estrutura em ferro c/ pintura em epóxi na cor cinza claro a tratamento antiferrugem, espessura do MDP de 15mm, tampo e saiote, proteção das bordas em perfil de PVC na mesma cor do MDP, com suporte para caderno. Pés c/ regulagem de desnível. MDP na cor cinza cristal. Medidas: 60x40x75cm (CxLxA).	UND	120	210,00	25.200,00
Valor total:					**48.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 034/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capitulo VI do Art. 115 a 123.

4.4. O período de vigência do contrato contará a partir de sua assinatura, podendo então, a CONTRATADA receber a ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

4.5. O meio principal de comunicação será via e-mail, porém as partes podem acordar meio mais eficiente para comunicação.

4.6. A partir do momento de recebimento do e-mail, a empresa já estará autorizada a realizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será depositado em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO – Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 01	12 361 0009 2036 0000	4.4.90.52.00

Fonte: FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 034/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 034/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.12.30 18:54:23 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MALU FOOD LTDA:58564595000198
Assinado de forma digital por MALU FOOD LTDA:58564595000198
Dados: 2025.12.30 11:26:23 -03'00'

Maria de Lourdes Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:05D509FA90B2FDFD

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 195/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 034/2025
Objeto: Aquisição de conjuntos escolares para atender à demanda da Secretaria de Educação deste município.
Contratada: MALU SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 58.564.595/0001-98
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Data da assinatura: 30/12/2025 **Vigência:** 90 (noventa) dias
Fonte: FUNDEB
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Maria de Lourdes Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0471C4823329008E

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 194/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 035/2025
Objeto: Prestação de serviços de recepção e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos), gerados pelo município de Francinópolis – PI, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
Contratada: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.278.136/0001-07
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 53.857,50 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 30/12/2025 **Vigência:** 06 (seis) meses
Fonte: RECRSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Carlos André Monteiro Moreira Ramos
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0F8BF0451F78FA53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 113 / 2025 – GP

DISPÕE SOBRE O TÉRMINO, FIM, DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA A SERVIDORA ALRILANY MACÊDO DE SOUSA SÁ, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora do término, fim, de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 160/2011, que *"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação do Município de Campo Grande do Piauí e da outras providências"*;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o término, fim, de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três anos), sem remuneração, para a servidora ALRILANY MACÊDO DE SOUSA SÁ, portadora do CPF nº 958.638.693-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande do Piauí-PI.

Art. 2º – Após o término do prazo da licença sem vencimento, a servidora deverá apresentar-se perante o setor de pessoal e retornar imediatamente ao serviço.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí em 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO JOSE BEZERRA:27519147304

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí- PI

Id:089B94EB4BC6FAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

3º Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de licitação nº 004/2023, que tem como objeto a "Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Elaboração do Inventário Patrimonial do Município de Campo Grande do Piauí – PI, com fulcro no Art. 57, § 1º, III, da Lei Federal Nº 9666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.570/0001-03**, situada na Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco José Bezerra, CPF nº 275.191.473-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 48.125.191/0001-44, estabelecida na Rua São Sebastião, 86, bairro B. Centro, Picos - PI, representada pelo Sr. Leviate Borges dos Santos, CPF nº 015.138.239-61, doravante denominada CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 031/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, § 1º, III, da Lei da 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que neste acordo for pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Grande do Piauí-PI, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO JOSE BEZERRA:27519147304

Francisco José Bezerra
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: